DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 04 de Março de 2022 - Edição nº 733

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 013/2022: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA."

- DECRETOS Nº 014/2022, Nº 015/2022 E Nº 016/2022: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 013 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área urbana medindo 450m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Diolino Francisco Santos, s/n, Distrito de Vila do Café, Encruzilhada, limitando-se com Cemitério Municipal e com o Senhor Lindolfo de Tal, conforme memorial e croqui em anexos.

Parágrafo único. Para delimitação da área a ser desapropriada, anexa-se a este Decreto, Memorial Descritivo da área declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação, além de delimitações georreferenciadas em imagem da supra citada área, tudo em atendimento ao Decreto Lei 3.365/41.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação do cemitério do Distrito de Vila do Café do Município de Encruzilhada-Ba, sendo que a falta de espaço para os

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

sepultamentos no cemitério atual, torna necessária e pertinente a sua ampliação, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças com o apoio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com a vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, se necessário, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 03 de março de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 014, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA**, referente aos serviços prestados nos meses de agosto e dezembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais), referente à prestação de serviços executados nos meses de agosto e dezembro, do exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 015, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **PRATES PRODUTOS MÉDICOS**, referente aos serviços prestados no mês de setembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 175.627,12 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

centavos), referente à prestação de serviços executados no mês de setembro, do exercício de 2021.

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 016, DE 03 DE MARÇO DE 2022,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **SMV COMERCIAL FARMACÊUTICA - ME**, referente aos serviços prestados no mês de setembro, do exercício de 2021, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 30.533,19 (trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos),

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

referente à prestação de serviços executados no mês de setembro, do exercício de 2021.

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa de Trabalho: 602037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Ação: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica – PAB Fixo.
Natureza da Despesa: 339030.0114.014 – Material de Consumo – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 316E3A1357-334CB301B3-F2B50F6A73-FD3A3C97B9